



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 880 de 03 de julho de 1997.

Concede Incentivos Percentuais para pagamento do IPTU, após vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto, para incentivo de pagamento, no resgate dos débitos referentes ao IPTU, com a seguinte discriminação:

Período Compreendido de 1º (primeiro) de julho de 1997 a 31 (trinta e um) de julho de 1997, desconto de 30% (trinta por cento);

Período Compreendido entre 1º (primeiro) de agosto de 1997 à 10 (dez) de setembro de 1997, 20% (vinte por cento) de desconto.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 872/97, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 de julho de 1997, 54º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração

Livro nº 10
Publicada em 03/07/1997
Reg. às fls. nº 192